

XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

21 a 25 de maio de 2007

Belém - Pará - Brasil

A PENALIZAÇÃO DA MISÉRIA NO ESTADO NEOLIBERAL

Isabella Jinkings (Unicamp)

A Penalização da Miséria no Estado Neoliberal

RESUMO

Este trabalho analisa um aspecto pouco privilegiado na literatura acadêmica: o fortalecimento do aparelho coercitivo do Estado, no quadro de difusão de reformas neoliberais pelo mundo. Evidencia a estratégia adotada pelo Estado para a manutenção da ordem social e garantia à propriedade privada, num contexto de desregulamentação econômica e de precarização social. Trata dos impactos sociais das reformas, que produziram um esfacelamento do Estado de Bem-Estar e agravaram os níveis de pobreza, gerando uma ampla massa populacional desprovida de qualquer proteção social proveniente do Estado, que só encontra neste a força de seu aparato repressivo. Portanto, o texto analisa as mudanças no Estado e seus desdobramentos em relação à segurança pública. Confronta o fortalecimento do aparelho repressivo estatal ao fenômeno da desagregação ou instabilidade social, provocado ou agravado pela carência de políticas sociais, pela degradação das condições de vida de grande parte da população e pela ampliação das desigualdades de renda e de propriedade, tanto nos países mais ricos e industrializados, como na chamada periferia do capitalismo.

Palavras-chave: Estado Penal, Estado Neoliberal, Políticas Penais, Mercado de Trabalho

A Penalização da Miséria no Estado Neoliberal

1. Estado, Direito e Coerção

...faltava apenas uma coisa: uma instituição que não só assegurasse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentílica, que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada, e fizesse dessa consagração santificadora o objetivo mais elevado da comunidade humana; mas também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras – a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada das riquezas –; uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não-possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda. E essa instituição nasceu. Inventou-se o Estado.

Friedrich Engels (ENGELS, 2004. pp. 111-112)

Trinta e dois anos depois da publicação de O Manifesto Comunista, onde Karl Marx e Friedrich Engels apresentam sua concepção de Estado como instituição que tem como função primordial garantir e conservar a dominação de classe, Engels analisou de modo mais sistemático o Estado em sua obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, publicada em 1884. Na obra, ao tratar da gênese do Estado, ele assinala que seu surgimento derivou da necessidade de “uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não-possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda” (ENGELS, 2004, p. 112). Ou seja, a constituição do Estado foi uma resposta à questão da manutenção da ordem reprodutora do domínio econômico da burguesia. Márcio Naves, em seu estudo sobre Pachukanis, lembra que:

A dominação de classe na sociedade burguesa não se apresenta de forma direta e imediata – como nas sociedades pré-capitalistas –, exigindo, ao contrário, um aparelho que se apresente como poder impessoal que não funciona a serviço dos interesses privados de uma classe, mas que se põe como autoridade pública, distante e acima das classes, ou melhor ainda, “estranha” a elas. (NAVES, 2000, pp. 79-80)

Assim, somente em uma sociedade na qual as relações de exploração são realizadas formalmente, entre indivíduos “iguais” e livres, o Estado pode se apresentar como mediador da “vontade geral”. Em sociedades anteriores as desigualdades não eram encobertas. Contudo,

no capitalismo, a coerção não pode ser direta, ela surge como coerção exercida em nome do “interesse geral” da sociedade e tem na forma jurídica o elemento que irá:

permitir que se estabeleça o meio de expressão no Estado, sob a forma de interesse geral, dos diversos interesses particulares que se chocam na sociedade civil (...). Tudo se passa, portanto, como se o Estado, anulando as classes, anulasse com isso a própria contradição, se erigindo em lugar da não-contradição, onde se realiza o “bem comum” (NAVES, 2000, pp. 83-84).

Por outro lado, vai ser através da legitimação alcançada com o sistema legal que a classe dominante irá sustentar sua base material para perpetuar sua dominação. Nesse sentido, o direito ocupa papel de fundamental importância na sociedade de classes, já que é através de seus mecanismos legais que as relações de propriedade são institucionalizadas e legitimadas. O direito é, portanto, o meio final que assegura os interesses da classe dominante (QUINNEY, 1980).

Poulantzas (2000) já assinalava que a lei, como meio de repressão e coerção, era elemento constitutivo fundamental do Estado moderno. Em sua obra “O Estado, o poder, o socialismo”, ele dedica um capítulo à análise da lei como “código da violência pública organizada”.

A esse respeito, o estudo de Márcio Naves sobre Pachukanis (2000) é esclarecedor. Em sua principal obra, “A teoria geral do direito e o marxismo”, Pachukanis, que viveu de perto as contradições da sociedade soviética estalinista, sugere a extinção da forma jurídica e do direito, já que estes sistemas impossibilitam a emancipação do proletariado de forma plena. Diz Naves: “Pachukanis pensa a forma específica de que se reveste o direito em uma sociedade de transição socialista, ao mesmo tempo que nega a possibilidade de que esse direito possa adquirir uma natureza ‘proletária’ ou ‘socialista’” (p. 22).

Pachukanis, cujo maior esforço teórico está em relacionar a forma mercadoria com a forma jurídica, afirma que o direito penal, como se conhece atualmente, tem origem com a dominância do princípio de equivalência, que faz com que o direito penal deixe de corresponder a uma “vingança” contra o contraventor e passe a ser “...considerado como uma variedade particular de circulação, na qual a relação de troca, a relação contratual, é fixada pela ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre delito e reparação igualmente se reduz a uma proporção de troca.” (PACHUKANIS, 1989, p. 146). Desse modo, as relações entre Estado e delinqüente se tornam um negócio comercial. O delinqüente sabe do que está sendo acusado e qual pena estará sujeito a receber. Conseqüentemente, o julgamento é a negociação de um contrato que deverá ser cumprido por ambas as partes. O delinqüente,

portanto, é colocado numa situação de “devedor” que deve reembolsar suas dívidas. Assim, Márcio Naves explica que

...a diferença entre o direito pré-burguês e o direito burguês reside em que só neste se consagra a idéia de que a pena possa estar relacionada com a privação de certa quantidade de tempo. Ora, só em uma sociedade na qual o trabalho humano medido pelo tempo social dominante, onde, portanto, domina o trabalho abstrato, é que essa idéia pode triunfar. É nesse momento que surgem as prisões. (...) (NAVES, 2000, p. 60)

E Pachukanis completa que “O capitalismo industrial, a Declaração dos Direitos do Homem, a economia política de Ricardo e o sistema de detenção temporária são fenômenos que pertencem a uma mesma época histórica.” (PACHUKANIS, 1989, p. 159)

Por outro lado, pode-se afirmar que o direito só encontra essa expansão sem precedentes na sociedade burguesa, na qual predomina o valor de troca, porque possibilita uma troca fundamental para a própria existência desta sociedade: a troca entre força de trabalho e salário. Assim, o direito nada mais é do que a formalização da idéia de equivalência, indispensável à existência de uma sociedade baseada em trocas mercantis. Portanto, será a equivalência originada do sistema de trocas que irá gerar a equivalência jurídica. Além disso, será a relação jurídica que possibilitará a formação do “sujeito de direito”.

Qualquer relação jurídica é uma relação entre sujeitos de direito, desse modo, a “forma-sujeito de que se reveste o homem surge como condição de existência da liberdade e da igualdade que se faz necessária para que se constitua uma esfera geral de trocas mercantis e, conseqüentemente, para que se constitua a figura do proprietário privado” (NAVES, 2000, p. 65). Somente nesta situação o homem pode circular a si mesmo no mercado de trocas, como objeto. Sendo livre, oferece sua força de trabalho ao comprador em troca de um salário. Portanto, somente numa sociedade na qual impera a mercadoria, o que faz com que o próprio trabalhador seja considerado mercadoria, pode se desenvolver formas jurídicas. É nesse sentido que se pode afirmar que o direito é uma forma necessariamente burguesa:

Ou seja, a existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode constituir. Se a mercadoria é um produto típico da sociedade burguesa, isto é, das relações de produção específicas dessa sociedade, o direito também pode ser entendido como o resultado, em última instância, dessas mesmas relações de produção.” (NAVES, 2000, p. 77)

Desse modo, não há a possibilidade de existência de um “direito socialista”: “se o socialismo implica a gradativa superação das formas mercantis, um direito que se qualificasse como ‘socialista’ seria tanto uma impossibilidade teórica como um objeto a ser combatido politicamente.” (NAVES, 2000, p. 87)

Contudo, há uma corrente de criminologia crítica que surge a partir de uma tentativa de construir uma teoria materialista do desvio e da criminalização, com base em Marx, e é usualmente a alternativa teórica à criminologia liberal. Com a perspectiva da criminologia crítica, a criminalidade passa a ser um status atribuído a determinados indivíduos mediante uma dupla seleção: primeiro, uma seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos ofensivos a estes bens; e depois, uma seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os que realizam infrações a normas penais. Assim, a criminalidade é um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a desigualdade social dos indivíduos. Portanto, surge aqui, novamente, a negação radical do mito da igualdade do direito penal que afirma que o direito penal protege igualmente todos os cidadãos e é igual para todos. A conclusão é óbvia: o direito penal não defende todos, a lei penal não é para todos e o grau de distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei. Portanto, o direito penal é o direito desigual por excelência (BARATTA, 2002). Desse modo,

...o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvios típicas das classes subalternas. Isto ocorre não somente com a escolha dos tipos de comportamentos descritos na lei, e com a diversa intensidade da ameaça penal, que frequentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos, mas com a própria formulação técnica dos tipos legais. Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem às relações de produção e distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder. (BARATTA, 2002, p. 165)

As maiores chances de seleção para a criminalidade, dessa forma, estão concentradas nos níveis mais baixos da escala social, onde a inserção precária no mercado de trabalho, os problemas de formação escolar e socialização familiar são a regra. Desse modo, o direito penal atua de forma desigual não somente refletindo as desigualdades sociais, mas também, de modo ativo, reproduzindo e produzindo estas mesmas desigualdades de duas formas:

primeiro com a aplicação seletiva das penas; depois, com a punição de determinados comportamentos ilegais há a cobertura de um número maior de outros comportamentos ilegais que ficam imunes à criminalização.

Em suas “Teorias da mais-valia”, ao criticar o sistema produtivo no capitalismo, Marx sugere desvelar os significados do crime que, longe de se configurar uma patologia social, inserir-se-ia com sucesso nos meandros da sociedade produtiva:

Um filósofo produz idéias, um poeta poemas, um clérigo sermões (...), e assim por diante. Um criminoso produz crimes. (...). O criminoso quebra a monotonia e a segurança de todo dia da vida burguesa. Neste sentido ele a preserva da estagnação e dá origem àquela difícil tensão e agilidade sem a qual mesmo o estímulo da competição seria entorpecido. Assim, ele estimula as forças da produção. Enquanto o crime tira uma parte da população supérflua para fora do mercado de trabalho e, assim, reduz a competição entre os trabalhadores, a luta contra o crime absorve outra parte dessa população. Assim, o criminoso se torna um daqueles “contra-pesos” naturais, que realizam um balanço correto, e abrem toda uma perspectiva de “ocupações úteis”.

Os efeitos do criminoso no desenvolvimento do poder de produção podem ser mostrados em detalhe. Teriam os cadeados, porventura, alcançado o seu grau de excelência se não tivessem existido ladrões? Teria a feitura do papel-moeda alcançado sua perfeição atual se não tivessem existido os falsários? (...) O crime, através dos seus métodos constantemente novos de ataque à propriedade, constantemente dá origem a novos métodos de defesa, e assim é tão produtivo como as greves para a invenção de máquinas (Karl Marx, Apud HIRST, 1980, p. 276)

O caráter sarcástico da citação de Marx revela-se quando entendemos que seu objetivo é, de fato, criticar “os apologistas burgueses vulgares que justificam uma ‘profissão’ pela sua moralidade” que “divide a sociedade entre o respeitável e o ocioso, depravado, fraco e criminoso” e que esses cidadãos respeitáveis também dependeriam do crime para sobreviver na lógica do Capital (HIRST, 1980, p. 276). Assim, entender a citação literalmente, seria incorrer em erro grosseiro, o crime nunca será produtivo de acordo com o conceito de produção de Marx. É conhecida a posição de Marx sobre o “criminoso profissional” como sendo uma parcela perigosa, ainda que numericamente insignificante, devido à sua facilidade em ser cooptado pela burguesia.

Neste trabalho tento demonstrar que o crime revela-se, cada vez mais, como elemento fundamental da lógica de reprodução do capital, não só no sentido que Marx ironizou: em termos de desenvolvimento tecnológico dos meios que barram as contravenções, ou como elemento de equilíbrio do mercado de trabalho (devemos adicionar aqui o crescente contingente de trabalhadores empregados na indústria da segurança privada). Mas também

desvelando como o crime justifica, perante a sociedade nos dias de hoje, as políticas adotadas de manutenção e expansão de um gigantesco aparato repressivo estatal, voltado não somente para criminosos violentos, mas para uma população empobrecida, da qual se diz “propensa ao crime”. Não coincidentemente é essa população que, atualmente, encontra-se preponderantemente fora do mercado de trabalho formal e excluída das políticas sociais do Estado.

2. O Custo Social das Reformas Neoliberais

A difusão das experiências neoliberais pelo mundo desde o início dos anos 80, a rápida expansão dos mercados financeiros internacionais e a introdução de novas modalidades de organização do mundo produtivo são fenômenos que marcam contemporaneamente o desenvolvimento capitalista mundial. Esse cenário de mudança estrutural traz em seu bojo transformações nas relações de trabalho, nos hábitos de consumo, nas práticas políticas e, inclusive, nas formas de pensar.

Na atualidade, em especial na chamada periferia do capitalismo, programas de “ajuste estrutural” são recomendados pelo Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial como condição de liberação de empréstimos e negociações de dívidas, determinando políticas econômicas e sociais: abertura das economias e dos mercados destes países, programas de estabilização financeira, privatizações, extinção de direitos sociais e a desestruturação da rede de proteção social do Estado.

Teoricamente, a receita neoliberal pauta-se na desregulação social e econômica, atacando qualquer limitação aos mecanismos do mercado por parte do Estado e gerando uma situação de livre acumulação privada de capital. As políticas sociais resumem-se, no contexto neoliberal, a ações específicas e localizadas, o que Laura Tavares Soares (2000) chama de *small is beautiful* em tempos de globalização.

Mesmo entre os países situados no núcleo hegemônico do capitalismo os resultados são inquietantes. Nos EUA a desigualdade, medida pelo índice de Gini, cresceu ininterruptamente entre 1980 e 2003, indo de 0,40 a 0,46, enquanto a renda apropriada pelo quinto mais rico da população, que era de 44% em 1980, subiu a 50% em 2003 (dados do Census Bureau).

A Europa, com o esfacelamento do modelo de Estado de Bem-Estar Social, atualmente enfrenta graves problemas sociais que, muitas vezes, explodem na forma de movimentos nacionalistas contra imigrantes. Na Alemanha, a população nascida fora da Europa que era de

600 mil em 1981, alcançava quase um milhão e meio de indivíduos em 2000 (PNUD, 2004, p. 30). É sintomático o fortalecimento da extrema direita em países europeus como França, Áustria e Bélgica, cujos partidos alcançaram mais de 10% dos votos nas eleições parlamentares destes países entre 2000 e 2003 (ibid, p. 74). Como lembra Reginaldo Moraes, “o fascismo é assim, de certo modo, um sintoma de males profundos, mas tem o cuidado de não se apresentar como sintoma, mas, antes, como remédio” (1998, p. 125).

Contudo, as conseqüências da precarização social e do trabalho são mais dramáticas nas regiões do mundo capitalista periférico ou semi-periférico, como América Latina, África e Ásia (SALAMA, 1999). Como Rodrick assinala, ao tratar da adoção da receita neoliberal por nações subdesenvolvidas, “Latin America, the region that adopted the globalization agenda with the greatest enthusiasm in the 1990s, has suffered rising inequality, enormous volatility, and economic growth rates significantly below those of the post-World War II decades.” (2002, p. 3)

No Brasil, de acordo com Maria da Conceição Tavares (1999), a abertura econômica iniciada com o governo Fernando Collor (1990-1992), assim como o desenvolvimento de uma política de substituição de produção nacional por produção importada (só em 1995 as importações cresceram mais de 50%), geraram um processo de desindustrialização que desestruturou diversos segmentos do sistema produtivo no país. Como conseqüência dessa desestruturação do parque produtivo brasileiro, verificou-se um forte crescimento da taxa de desemprego no país.

Na região metropolitana de São Paulo, a média anual da taxa de desemprego situava-se em 10% em 1990; em 2004, o índice quase duplicou, alcançando 19% da população economicamente ativa da região, segundo pesquisa do Dieese.¹ Ao mesmo tempo, a pesquisa revela uma das mais perversas faces do desemprego exposta em números: o tempo de procura de emprego pelo desempregado. O trabalhador em busca de emprego, em 1990, levava em média 16 semanas até se empregar novamente. Mais de uma década depois, em 2004, a mesma pessoa sem emprego chega a ficar 55 semanas sem achar ocupação, permanecendo portanto mais de um ano para achar um novo trabalho. Considerando-se o sistema de seguro-desemprego do país, que só abrange desempregados formais e, no máximo, por seis meses, esse longo período em busca de trabalho acaba se tornando um suplício que envolve todo o ambiente social e familiar do desempregado – Jorge Mattoso (2001) demonstra que, de fato, o número de segurados do seguro-desemprego caiu entre 1995 e 1998 devido, possivelmente, à ampliação da precarização do mercado de trabalho. É esse um dos motivos do chamado “desemprego oculto pelo desalento”, conceito desenvolvido nas pesquisas do Dieese para

caracterizar a situação do trabalhador que não tem mais esperanças, ânimo e condições materiais para buscar uma nova ocupação, envolvendo-se muitas vezes em uma rede perversa que o leva ao trabalho precário.

De acordo com dados da PED, os trabalhadores do setor privado sem carteira de trabalho assinada eram 8,3% do total de ocupados em 1990, número que sobe para 13,4% em 2003. Estes trabalhadores, excluídos da rede de proteção social voltada aos trabalhadores, não têm direito a férias, décimo-terceiro salário, FGTS, descanso semanal remunerado e nenhum outro direito previsto pela legislação. Em 2003, eles recebiam em média 63% do salário de trabalhadores formalmente vinculados ao mercado de trabalho.

Em relação ao mercado de trabalho brasileiro na última década, Márcio Pochmann (2001) afirma que os anos 1990 são a “segunda década perdida”, tendo como características principais o crescente desemprego, a concentração de renda, o endividamento e a ausência de crescimento. Segundo o autor, as razões estruturais do desemprego brasileiro são duas: as baixas taxas de crescimento econômico e a adoção de um novo modelo econômico a partir de 1990, inspirado nos princípios neoliberais. Pochmann assinala que o desemprego no Brasil não é somente decorrência da carência de postos de trabalho, mas também resultado da baixa renda que empurra segmentos sociais, como aposentados ou crianças e jovens, para o mercado de trabalho.

Em países periféricos ou semi-periféricos, como o Brasil, esse contexto de precarização do trabalho revela-se ainda mais grave devido à herança repressiva de governos ditatoriais e ao fato de neles nunca haver se estruturado um Estado de bem-estar social abrangente. Nesses países, as profundas desigualdades sociais e a pobreza de massa, que torna numerosos contingentes das populações excluídos de qualquer rede de proteção social, combinam-se a um crescimento vertiginoso dos índices de criminalidade. É interessante lembrar que o Brasil, segundo o Índice de Desenvolvimento Humanoⁱⁱ relativo ao ano 2002, divulgado no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2004 (PNUD, 2004), está em 72º lugar, com um índice de 0,775, abaixo da Venezuela e Panamá, por exemplo. Além disso, tem um Índice de Gini de 59,1,ⁱⁱⁱ sendo o oitavo em desigualdade de renda, acompanhando países como Serra Leoa, Botsuana, África do Sul e Namíbia, este o campeão do mundo em desigualdade.

3. Criminalização da miséria: um desenho preliminar dos EUA e do Brasil

Em estudo pioneiro, Loic Wacquant (2001a) analisa a estrutura repressora do Estado, dirigida prioritariamente às comunidades consideradas mais “propensas” ao crime, ou seja, as populações que têm uma inserção precarizada no mercado de trabalho e se encontram fora da cada vez mais reduzida rede de proteção estatal. Com o olhar voltado para esses segmentos sociais precarizados, o autor mostra como a rede de seguridade social montada no pós-Segunda Guerra, durante a vigência do Estado fordista-keynesiano, dá lugar não só ao fortalecimento do aparelho prisional estatal, mas também ao que ele chama de *social panoptismo*, que é a forte vigilância sobre as eufemisticamente denominadas “populações sensíveis”. Com efeito, é justamente buscando reprimir a gigantesca massa de miseráveis criada pela reestruturação contemporânea do capital, que o Estado fortalece ainda mais seu aparelho de coerção, com o objetivo final de manutenção da ordem social. Este é o quadro no qual se constitui a relação entre aparelho coercitivo estatal e pobreza, sob a vigência do neoliberalismo.

Como suporte político do novo modo de reprodução capitalista chamado de “acumulação flexível” (HARVEY, 2004), cuja base material é a transformação no mundo do trabalho, o Estado neoliberal propicia condições para a concentração e expansão do capital privado. A produção flexível pressupõe um Estado fraco socialmente, que não imponha amarras econômicas às grandes corporações transnacionais e aos capitais especulativos, mas que esteja apto a reprimir a população mantida em condições de vida miseráveis. É dessa maneira que o capitalismo atual conjuga medidas de desregulamentação da vida social a uma política de ataque aos direitos democráticos, criminalizando cada vez mais a pobreza.

Nesse sentido, Alessandro De Giorgi procura dar sua contribuição original a este processo, distingue entre o período fordista e o pós-fordista, e tenta verificar como, através da orientação metodológica da chamada “economia política da pena”^{iv}, pode-se compreender o último período, a partir de 1970, denominado por ele de pós-fordista. O autor confirma que são pobres, desempregados, mendigos e migrantes as novas classes perigosas que devem ser individualizadas e separadas da força de trabalho. Portanto, o objetivo do sistema de controle atualmente é “neutralizar a ‘periculosidade’ das classes perigosas através de técnicas de prevenção do risco, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária.” (GIORGI, 2006, p. 28)

No caso brasileiro, a violência e a insegurança criminal agravam-se pela própria intervenção das forças policiais. Wacquant exemplifica com um dado estarrecedor: em 1992,

a polícia de São Paulo matou 1.470 civis, enquanto que a de Nova York e a de Los Angeles, mataram respectivamente 24 e 25. É significativo que os 1.470 civis mortos pela polícia representem 25% das vítimas de morte violenta daquele ano, ou seja, um quarto dos homicídios foi cometido pelas forças da “ordem”. Segundo dados da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, o número de mortos pelas polícias civil e militar em 2002 caiu para 825; um número, contudo, ainda altíssimo.

Os resultados de pesquisa da Unesco divulgada recentemente são coerentes com essa realidade: em uma lista de 57 países, o Brasil está em segundo lugar em mortes por armas de fogo, com um índice de quase 22 mortes por armas de fogo por 100 mil habitantes. O primeiro lugar é da Venezuela com 34/100mil. Países como Rússia, China, Colômbia e África do Sul não entraram no ranking, nem nações que estão em guerra. O representante da Unesco no Brasil, Jorge Werthein, acredita que os altos índices brasileiros estão ligados à facilidade de acesso a armas de fogo (jornal Folha de São Paulo – FSP, 06/06/2005, caderno Cotidiano).

Os índices de violência no Brasil apresentam-se cada vez mais altos. Segundo recente publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2005), o comportamento nacional da taxa de homicídios por 100 mil habitantes entre 1980 e 2003 passou de 11,4 para 29,1 homicídios. Contudo, há importantes variações de gênero e entre faixa etária. Os homicídios foram a primeira causa de morte em 2003 para homens entre 15 e 39 anos e a terceira para homens de qualquer idade. No Brasil, enquanto as taxas de homicídio femininas são de 4,4, para os homens a mesma taxa é de 54,6. Além disso, também há uma forte distinção entre raças nas vítimas de homicídio. Para a região metropolitana de São Paulo, por exemplo, enquanto os negros têm uma taxa de 70, o mesmo índice para os brancos é de 43.

Por outro lado, o crescimento da população carcerária brasileira também é enorme. Em junho de 2004 havia 331 mil prisioneiros no país, implicando uma taxa de 183 por 100 mil habitantes, dos quais somente 3% eram mulheres e menos de 1% eram estrangeiros. Eles estavam alocados em 868 instituições entre cadeias, penitenciárias ou hospitais, que tinham capacidade para 181 mil, ou seja, a taxa de ocupação era de 183%. As taxas anuais desta população cresceram continuamente: de 81 detentos por 100 mil habitantes em 1993, para 92 em 1995, 102 em 1997, 133 em 2001, 138 em 2002 e, finalmente, alcançando 183 detentos por 100 mil habitantes em 2004 (dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais, da Universidade de Londres).^v

O ranking mundial de mais de 200 países para as taxas de detentos por 100 mil habitantes coloca os EUA em primeiro lugar, com mais de 700 e a Rússia em segundo, com 532. Já o Brasil está no 63º lugar. Contudo, em números absolutos, o Brasil é o quarto do

mundo com quase 331 mil detentos, atrás somente dos EUA com mais de dois milhões, da China com 1,5 milhão e da Rússia com 763 mil (idem).

Os EUA, portanto, são o país que mais encarcera no mundo. Contudo, diferentemente do caso brasileiro, seus índices de homicídio caíram continuamente entre 1980 e 2002. Passaram de 10 homicídios por 100 mil habitantes em 1980 para 5,5 em 2002. Lá, como no Brasil, tais índices trazem as marcas das desigualdades sociais e de diferenças de gênero, faixa etária e raça/cor. São os homens negros entre 14 e 24 anos que apresentam os maiores índices, situando-se tanto como vítimas, quanto como criminosos. Em 2002, eles eram cerca de 25% dos criminosos em homicídios e 15% das vítimas, enquanto representavam 1% da população. Os homens brancos da mesma idade eram 19% dos criminosos e 10% das vítimas, enquanto sua participação na população era de 6% (dados do Federal Bureau of Investigation – FBI, EUA). As taxas de crime violento, que também incluem estupro e assalto, além dos homicídios, também caíram significativamente entre 1980 e 2003: de 50 vítimas por mil habitantes, caíram para 22 (dados do Bureau of Justice, EUA).

Apesar da queda da criminalidade, os gastos do governo dos EUA com segurança cresceram 466% entre 1982 e 2001. As esferas federal, estadual, os condados e os municípios juntos gastaram 36 bilhões de dólares em 1982 e 167 bilhões em 2001. Destes, em 2001, US\$72 bilhões iam para a polícia, US\$37 bi para a justiça e US\$57 bi para o sistema penitenciário, sendo que o orçamento deste último cresceu mais de 500% no período. É notável saber que, a partir de 1985, os créditos para as penitenciárias superaram o principal programa de ajuda social, voltado para famílias com crianças dependentes e, também, os valores do programa de ajuda alimentar das famílias pobres. A título de ilustração, se houvesse uma companhia que agregasse todas as penitenciárias do país, ela seria a terceira maior empregadora, atrás somente da *General Motors* e do *Wal-Mart*, compreendendo 600 mil trabalhadores em 1993. (WACQUANT, 2001a)

Em seu artigo “Washington, capitale-caricature de l’Etat pénal américain”, Wacquant (2001b) revela de forma muito concreta como os investimentos estatais estão mudando de área, por meio da comparação dos números relativos a uma universidade pública e a uma prisão, ambas localizadas no distrito de Columbia, nos EUA. O número de estudantes na Universidade de Columbia diminuiu em mais de três vezes entre 1980 e 1997, enquanto o de detentos sobe mais de quatro vezes. Além disso, a quantidade de guardas nas prisões aumenta mais de oito vezes, e o total de professores (ensino primário, secundário e superior) e empregados em serviços sociais cai em 46%!

O crescimento do orçamento do sistema correcional é coerente com o abissal crescimento da população carcerária nos EUA. Ela cresceu de 1,3 milhões de indivíduos em 1992, com uma taxa de 505 detentos por 100 mil habitantes, para mais de 2 milhões em 2003, alcançando uma taxa recorde de 714. Destes detentos, cerca de 8% eram mulheres e quase 7% estrangeiros, que estavam distribuídos em mais de cinco mil instituições federais, estaduais e locais com capacidade para 1,9 milhões de detentos. A taxa de ocupação destes locais era de 108% (dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais, da Universidade de Londres).^{vi}

Mas quem são esses presos? A resposta traz novamente as marcas das assimetrias e hierarquizações entre classes sociais, homens e mulheres, brancos e negros. Nos EUA, os presos são predominantemente negros e jovens. Mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos está detido, esperando para ser julgado, em liberdade condicional (parole) ou em liberdade assistida (probation) (WACQUANT, 2001a). Segundo estudo do Sentencing Project (2004), em 2001 a taxa média de detentos por 100 mil habitantes era de 685, sendo que entre os homens brancos ela ficava em 366, atingindo 2.209 entre os homens negros. Ou seja, os negros são seis vezes mais encarcerados que os brancos, diferença que chega a 29 vezes no distrito de Columbia.

Essa “preferência” racial pode assumir formas trágicas. Em estudo sobre o acesso ao voto nos EUA, o Sentencing Project e a Human Rights Watch (1998), demonstraram que muitos estados nos Estados Unidos têm leis que impedem o acesso ao voto às pessoas sob algum tipo de custódia penal. Em 46 estados, de um total de 50, detentos não têm acesso ao voto. Em 29 deles, pessoas em liberdade assistida também são impedidas de votar e, em 32, quem está em liberdade condicional igualmente não pode votar. Estas legislações estaduais restritivas ao voto chegam à aberração de, em 15 estados nos EUA, ex-criminosos (felons) não poderem votar nunca mais, mesmo tendo terminado seu período de dívida com a Justiça. Devido às segregações raciais que se revelam na população carcerária, o estudo conclui que cerca de 13% do total de homens negros estão impedidos de votar (contra uma taxa de 2% para o total da população dos EUA). Eles representam um terço do total das pessoas excluídas do direito de voto e eram quase um milhão e meio, para um total de 4,6 milhões de homens negros que votou em 1996. As diferenças nas legislações estaduais resultam em distintas situações nas várias regiões dos EUA: no Alabama e na Flórida, por exemplo, 31% dos homens negros estão permanentemente sem direito a voto, enquanto em Nova York o índice é de 6%.

Além disso, o alto valor dos custos do encarceramento (22 mil dólares/ano por preso) tem justificado a introdução em massa do trabalho simplificado e rotineiro nas prisões, a

cobrança por determinados serviços (uso do telefone e refeições pagas, por exemplo) e a privatização das prisões. Esta última técnica é adotada desde 1983 e englobava cerca de 7% da população carcerária em números de 1998. (WACQUANT, 2001a). Qualquer semelhança com o padrão de panoptismo benthamiano não é mera coincidência. A idéia de que o prisioneiro deve “pagar” com trabalho por sua “hospedagem” nas casas de detenção foi explorada já em 1786 por Jeremy Bentham em “O Panóptico” (BENTHAM, 2000)

Portanto, é Loïc Wacquant que desenvolve a relação entre violência estatal e políticas neoliberais de forma mais completa. Ele assinala que à ideologia econômica e social fundamentada no individualismo e na mercantilização, corresponde um novo senso comum que glorifica a intervenção penal do Estado. A principal tese de Wacquant (2001a) em seu livro “As prisões da miséria” é a emergência de um Estado penal, concomitante ao desmonte das políticas sociais do Welfare State. O autor sustenta sua tese ao refletir sobre a adoção, praticamente universal, dos princípios de “tolerância zero” criados pelos EUA para intensificar seus mecanismos de repressão à população marginalizada. Wacquant revela que a adoção desses princípios cresce independentemente dos índices de criminalidade e que, de fato, não repercute diretamente neles.

Foi a teoria da “vidraça quebrada”, de autoria de James Q. Wilson e George Kelling, segundo a qual é combatendo os pequenos distúrbios que se atacam os crimes de maior porte, que serviu de base (e de alibi) para a reorganização da polícia novaiorquina promovida por William Bratton em 1994. A reestruturação começou com um forte incremento em efetivos e equipamentos, maior responsabilização das ações operacionais aos comissários de bairro (que passaram a deter mais autonomia nos processos decisórios) e a adoção de um sistema informatizado de estatísticas que representava visualmente as ocorrências criminais num mapa da cidade, com o objetivo primordial de controlar melhor os resultados de cada bairro (e responsabilizar pessoalmente os responsáveis pelo não alcance das metas impostas). Entre 1994 e 1999 os recursos para a polícia aumentaram 40%, atingindo 2,6 bilhões de dólares e contando com um acervo de 12.000 policiais e 46.000 empregados. Em termos comparativos, a verba da polícia de Nova York é quatro vezes maior que a dos hospitais públicos, enquanto a totalidade dos serviços sociais conta com somente 13.400 funcionários. (WACQUANT, 2001a)

Um outro ponto de vista sobre a reorganização da polícia novaiorquina é oferecido por Luiz Eduardo Soares (SOARES, 2002), cujo artigo começa com uma série de questões fundamentais:

uma vez que Nova York combina controle da criminalidade com vários episódios de violência policial, deveríamos concluir que é necessário recorrer à brutalidade da polícia para reduzir a criminalidade? Ou, pelo menos, deveríamos tolerar a brutalidade policial em benefício dos resultados? É possível compatibilizar respeito aos direitos humanos com eficiência policial? A linha adotada em Nova York desde 1994 (...) admite o convívio incômodo com a violência da polícia? (p. 227)

Apesar do tom elogioso com que se refere, em diversas passagens do texto, à expressiva redução da criminalidade em Nova York, Soares não perde de vista o que seria, segundo ele, um “efeito colateral” desse sistema: “o privilégio unilateral conferido à eficiência no combate ao crime produziu um resíduo, um efeito perverso que os mais pobres sentem na pele com especial cruza” (p. 236).

Não parecem somente um “efeito colateral” e um “resíduo” os chocantes acontecimentos de 1998 e 1999 praticados pela polícia de Nova York, que seria treinada para “agir sempre com cortesia, profissionalismo e respeito” (SOARES, 2002, p. 235). No primeiro caso, ocorrido em 1998, Abner Louima, um imigrante do Haiti, foi vítima de tortura sexual por policiais dentro de um posto policial de Manhattan. No segundo evento, de janeiro de 1999, Amadou Diallo foi executado com 41 tiros no Bronx, por policiais da unidade de crime de rua. Amadou era um imigrante africano que estava desarmado, sozinho, na portaria do prédio onde morava. Obviamente outros incidentes de menor porte ocorrem com muita frequência: as queixas feitas ao órgão competente aumentaram em 60% entre 1992 e 1994 e mais da metade foram feitas por negros, quando estes são somente 20% da população de Nova York. Pesquisa publicada no *New York Times* em 1999 demonstrou que 72% dos negros consideram a polícia uma força hostil, contra 33% dos brancos. (WACQUANT, op. cit.)

Contudo, a significativa redução nas taxas de criminalidade fazem de Nova York um sucesso internacional. Seus princípios têm servido de inspiração e modelo para os governos de diversas cidades e países, em momentos distintos: Itália, México, Buenos Aires, Frankfurt, França, Escócia, Brasília, Cape Town, Nova Zelândia. (WACQUANT, op. cit.)

No Brasil, recentemente observou-se uma explosão de violência na cidade de São Paulo. Os moradores da cidade presenciaram, por alguns dias, uma situação de quase guerra civil entre as forças policiais e um grupo criminoso chamado Primeiro Comando da Capital – PCC. O PCC surgiu há treze anos atrás, em 1993, em uma penitenciária cujo diretor era famoso por ser “linha-dura” com os detentos. Era José Ismael Pedrosa, o diretor do Carandiru à época do massacre. Um dos fundadores diz, ironicamente, que o PCC foi criado por oito detentos e por Pedrosa. Seu lema é “Paz, Justiça e Liberdade” e organiza os presídios que

controla: não há mais estupros, que são punidos com a morte do estuprador, e nenhum detento pode matar outro sem antes justificar suas razões aos líderes do PCC do presídio onde está, o que era muito comum antes. Atualmente tem como sua atividade principal, a distribuição de drogas no Estado de São Paulo (Caros amigos edição extra PCC, ano X, n° 28, maio de 2006 e Caros amigos, ano X, n° 111, junho de 2006).

O PCC ficou conhecido do público ao organizar uma rebelião simultânea, no ano de 2001, em 19 cidades do estado de São Paulo, que envolveu 29 penitenciárias, 30 mil detentos e 10 mil familiares como reféns. Foi uma exibição de força possível, exclusivamente, pela disseminação do uso de telefones celulares nas prisões e pela estruturação de centrais telefônicas fora dos presídios (Caros amigos edição extra PCC, ano X, n° 28, maio de 2006, p. 11). Após a megarrebelião de 2001, o governo do estado de São Paulo acreditava haver controlado as atividades do PCC por meio de um amplo e sofisticado sistema de escutas telefônicas. Contudo, o sistema foi incapaz de prevenir os ataques do grupo ocorridos entre 12 e 15 de maio de 2006, quando 31 policiais foram mortos. Nos jornais do dia 15, as manchetes estampavam os feitos dos “bandidos”: “74 mortes, 150 ataques, 80 prisões rebeladas” (FSP, 15/06/2006, Cotidiano). A maior cidade do Brasil parou: recordes de trânsito no meio do dia, as pessoas voltando do trabalho, apavoradas, para suas casas. Às oito da noite não havia ninguém nas ruas, era um toque de recolher informal que, justamente por isso, todos seguiam.

A partir do dia 14, enquanto os ataques do PCC começavam a rarear, as forças policiais iniciaram um revide à altura: foram 110 mortos segundo balanço da própria Secretaria de Segurança Pública. Todavia, os dados do Ministério Público (FSP, 14/06/2006, Cotidiano), órgão fiscalizador destas ações policiais, mostram que foram 126 pessoas mortas, sendo que 94% dos casos foram atingidos por tiros em áreas letais (cabeça e peito), um forte indício de que houve execuções sumárias. Além disso, houve muitas mortes por arma de fogo “inexplicadas”. De acordo com levantamento feito pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, entre 12 e 20 de maio, ocorreram 492 mortes em todo o Estado com uma média de quatro disparos cada uma. O bairro da capital que mais teve ocorrências foi Capão Redondo, com treze mortes no período, localizado na periferia e tradicionalmente atingido pela pobreza e pela violência. Ao contrário do que afirma o discurso oficial, nem todos os mortos são bandidos do PCC. Os casos de trabalhadores pobres assassinados são diversos: desde vigias até entregadores de pizza (ver jornais dos dias citados e posteriores). As suspeitas recaem sobre grupos de extermínio formados por policiais.

O que aconteceu em São Paulo é a materialização de uma política de controle social e de uma polícia que têm como foco principal a repressão direta à população pobre: ou através

do encarceramento ou, o que é pior, do extermínio físico direto. É como disse um rapper da periferia de São Paulo: “morador da periferia que não é bandido é quem mais perde nessa briga. E agora que a polícia quer se vingar, vai ser pior. Se não pegam os mandantes, outros, bandidos ou suspeitos, pagam o pato. E nós somos sempre suspeitos.” (revista Carta Capital, ano XII, nº 394, 24 de maio de 2006, p. 14)

É exatamente ao analisar a criminalização da miséria no capitalismo contemporâneo que Wacquant assinala que à ideologia econômica e social fundamentada no individualismo e na mercantilização, corresponde um novo senso comum que glorifica a intervenção penal do Estado. Ele lembra que a “inflação carcerária” atingiu também diversos países europeus: entre 1985 e 1995, a Inglaterra viu seu índice de encarceramento crescer de 90 para 101 prisioneiros por 100 mil habitantes; em Portugal esses índices subiram de 93 para 125; na Espanha de 57 para 102; na Holanda de 34 para 65; e, na França, de 76 para 95 (Wacquant, 2001a, p. 103). Somente três países europeus apresentaram “deflação” na população carcerária: Áustria, Alemanha e Finlândia (ibid, p. 149). Portanto, o fenômeno está praticamente generalizado entre os países capitalistas mais industrializados. A questão é complexa e, como observa Alba Zaluar (2002), não deve ser tratada a partir de uma dicotomia simplista e formal entre os partidários de políticas sociais mais efetivas de prevenção da violência e as pessoas que acreditam que a criminalidade se combate com um endurecimento das medidas repressivas.

Concluindo, posso afirmar que a crescente penalização da miséria revela-se como nova expressão da dominação de classe no mundo social contemporâneo, no qual as tendências destrutivas do capitalismo aparecem em toda a sua concretude. O tratamento dispensado às camadas mais precarizadas da sociedade pelo Estado capitalista, sob a vigência do neoliberalismo, leva a uma expansão sem precedentes do seu aparelho coercitivo, visando manter a ordem social e garantir o domínio de classe. O que mudou desde Marx e Engels? As estratégias de manutenção dessa ordem, não a sua lógica. Neste sentido, pode-se dizer que o Estado neoliberal é um Estado capitalista de classe, cujos objetivos são controlar a massa desprovida dos meios de produção e fazê-la docilmente inserida no processo de acumulação como força de trabalho. Sua estratégia pode oscilar entre uma convenção celebrada entre as classes, como em governos social-democratas keynesianos que erigiram os Estados de Bem-Estar, ou o bárbaro e rude fortalecimento dos aparatos repressivos estatais.

BIBLIOGRAFIA

- BARATTA, A. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3º edição. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BENTHAM, J. O Panóptico. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- Carta Capital. ano XII, nº 394, 24 de maio de 2006.
- ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Trad. Ruth M. Klaus. 2º edição. São Paulo: Centauro, 2004.
- GIORGI, A. D. A miséria governada através do sistema penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Revan, 2006.
- HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. 13º ed., São Paulo: Loyola, 2004.
- HIRST, P. Q. Marx e Engels: sobre direito, crime e moralidade. In: TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. (orgs.). *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Radar Social 2005*. Brasília: IPEA, 2005.
- MATTOSO, J. *O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de três milhões de empregos nos anos 90*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.
- MORAES, R. Neoliberalismo e neofascismo – *és lo mismo, pero no és igual?*. *Crítica Marxista*, São Paulo: Xamã, nº 7, nov. 1998.
- NAVES, M. B. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.
- PACHUKANIS, E. B. A teoria geral do direito e o marxismo. Trad. Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Relatório do desenvolvimento humano 2004*. ONU, 2004. Disponibilidade: <http://www.pnud.org.br/rdh/> acesso: jan/2005.
- POCHMANN, M. *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. São Paulo: Boitempo, 2001.
- POULANTZAS, N. *O Estado, o poder, o socialismo*. 4º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- QUINNEY, R. O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal. In: TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. (orgs.). *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- RODRICK, D. *Globalization for Whom? Time to change the rules and focus on poor workers*. Harvard Magazine, July-August 2002: Vol. 104, Nº 6, p. 29. Disponibilidade: <http://ksghome.harvard.edu/~drodrik.academic.ksgh/> acesso: jul/2004.

SALAMA, P. *Pobreza e exploração do trabalho na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 1999.

SENTENCING PROJECT. *State Rates of Incarceration by Race*. 2004. Disponibilidade: <http://www.sentencingproject.org/> acesso: mai/2005.

SENTENCING PROJECT; HUMAN RIGHTS WATCH. *Losing the vote: The Impact of Felony Disenfranchisement Laws in the United States*. 1998. Disponibilidade: <http://www.hrw.org/> acesso: abr/2005.

SOARES, L. E. O enigma de Nova York. In: OLIVEIRA, N. V. (org.). *Insegurança Pública*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

TAVARES SOARES, L. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. São Paulo: Cortez, 2000.

TAVARES, M. C.. *Destruição não criadora: memórias de um mandato popular contra a recessão, o desemprego e a globalização subordinada*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001a.

WACQUANT, L. Washington, capitale-caricature de l'Etat pénal américain. *Agone. Philosophie, littérature, critique* 36, Winter 2001b. Disponibilidade: <http://sociology.berkeley.edu/faculty/wacquant/> acesso: jul/2002.

ZALUAR, A. Violência: questão social ou institucional?. In: OLIVEIRA, N. V. (org.). *Insegurança Pública*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

NOTAS

ⁱ Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada pelo Dieese em convênio com o Seade, na região metropolitana de São Paulo. Nota-se que a taxa de desemprego total calculada pelo Dieese engloba não só o conceito de desemprego aberto mas, também, os conceitos de desemprego oculto pelo trabalho precário e pelo “desalento”. Em: <http://www.dieese.org.br/>

ⁱⁱ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é medido pela ONU e busca ampliar o conceito de desenvolvimento. Para tanto, conjuga indicadores de saúde, educação e renda.

ⁱⁱⁱ Nos cálculos da ONU para o índice de Gini, o valor 0 representa a igualdade perfeita e o valor 100 a desigualdade perfeita.

^{iv} Orientação de diversos estudiosos da área de sistema penal que se inaugura com o clássico “Punição e Estrutura Social”, em 1939, de Rusche e Kirchheimer, e tem como uma de suas principais obras “Cárcere e Fábrica” de Dario Melossi e Massimo Pavarini publicado em 1977. Estes estudiosos pretendiam fazer uma leitura marxista da história da pena, conjugando economia e controle social e relacionando os sistemas de punição com a estrutura socioeconômica de cada dada sociedade.

^v Em: <http://www.prisonstudies.org/> consultado em maio de 2005.

^{vi} Em: <http://www.prisonstudies.org/> consultado em maio de 2005.